



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº332, DE 13 DE MARÇO DE 2.015.

(Projeto Lei Complementar nº001/15, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 155/08 –
QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO
SOLO URBANO E O CONTROLE DA
EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE
LAVRAS .**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 155, de 28 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e o Controle da Expansão Urbana no Município de Lavras, passa a vigorar com a alteração prevista nesta lei.

Art. 2º. O Artigo 6º, da Lei Complementar nº155/08, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º - Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

Parágrafo único – Em áreas destinadas a instalação de equipamentos públicos e/ou urbanos poderá o Executivo realizar o desmembramento ou aprovação em metragem inferior à descrita no inciso I.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de março de 2.015.

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1025 do dia 13/03/2015.

Lavras, 13 MAR. 2015

Eugenio
Diretor do Diário Oficial

SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

